ARTIGO 1º:- A instalação na zona urbana do município de São João da Boa Vista de torres metálicas ou estruturas utilizadas para retransmissão ou ampliação de sinais de telefonia, só poderão ser autorizadas se preenchidas as condições abaixo especificadas:
I – A torre deverá ser instalada de tal forma que o terreno ao seu redor seja maior ou igual ao seu comprimento;
II – Quando no topo de prédios de três ou mais pavimentos, fica a critério do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º:- Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 30 dias pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um (08.01.2001).

◆

LEI Nº 621, DE 23 DE JANEIRO DE 2.001

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº04, Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal-PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, sob forma de subvenção social, na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao repasse às Escolas de Samba que irão participar do desfile do Carnaval de Rua 2.001, de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
11.01 – GABINETE DO DIRETOR

3231 – Subvenções Sociais.....R$ 25.000,00
084824722014 – Subvenções Sociais.....R$ 25.000,00

ARTIGO 2º:- O valor constante do artigo anterior será destinado ao pagamento das Escolas de Samba abaixo discriminadas:

1. Grêmio Recreativo Escola de Samba Sol Nascente, na importância de R$5.000,00(cinco mil reais).
2. Grêmio Recreativo Escola de Samba União da Ponte, na importância de R$5.000,00(cinco mil reais).
3. Escola de Samba Academia Pérola Negra, na importância de R$5.000,00(cinco mil reais).
4. Escola de Samba Mocidade Unidos da Vila, na importância de R$5.000,00(cinco mil reais).
5. Escola de Samba Unidos de São João, na importância de R$5.000,00(cinco mil reais).

ARTIGO 3º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

11 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
11.01 – GABINETE DO DIRETOR

3132 – Outros Serviços e Encargos.....R$ 25.000,00
084824722015 – Manut. Depto. Cultura e Turismo.....R$ 25.000,00

ARTIGO 4º:- Ficam as Escolas de Samba obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos até o dia 31 de maio do exercício de 2.001, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Escolas de Samba que não prestarem contas dos recursos recebidos até o dia 31 de maio do exercício de 2.001, ficam impossibilitadas de receberem recursos oficiais para os próximos carnavais, num período de três (03) anos.

ARTIGO 5º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um (23.01.2001)